



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 06387/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	09/05/2019
Tipo	ATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DECISÃO - RECURSOS E CONTRARRAZÕES - HABILITAÇÃO

980	8
Nº	PUBLICA

**ATA Nº. 04**  
**DECISÃO - RECURSOS E CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

Às oito horas (08hs) do dia nove de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 042, de 21/01/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos ao **JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES NA FASE DO ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** dos participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA do programa proinfância modelo convencional, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, conforme projeto de arquitetura, projetos complementares, planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, incluindo mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e ainda, conforme outros Anexos que compõem este EDITAL.

Registramos a presença nos autos das ATAS nºs 001 (fls. 864/865), 002 (fls. 929/930) e 003 (fls. 975/976) elaboradas pela CPL, bem como que, a presença das análises por parte da área técnica (comissão de engenharia) sobre as capacidades técnicas operativas e profissionais dos licitantes (fls. 924/927-v).

Resumidamente, após divulgarmos o resultado da análise e julgamento dos ENVELOPES "A" - Habilitação dos licitantes **houve interposição de recurso** por parte das empresas a seguir. Vejamos:

- ✚ **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ nº. 07.375.591/0001-20, sob processo nº. 02306, de 10/04/2019, estando TEMPESTIVO, juntado as fls. 939/942 dos autos, e;
- ✚ **CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 32.468.498/0001-08, sob processo nº. 02360, de 15/04/2019, estando TEMPESTIVO, juntado as fls. 945/955-v dos autos.

Depois disso, abriu-se o prazo para as contrarrazões, conforme consta na ATA nº. 003, sendo que, após este expirar, a CPL realizou diligências aos setores técnicos da Prefeitura, visando obter auxílio de profissionais habilitados para a presente decisão. Tudo conforme se pode nota nos autos.

Na consulta/diligência formulada ao setor de contabilidade, sendo essa inerente ao questionado as fls. 941 dos autos pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES, em relação à qualificação econômica financeira da empresa CUCO-PARTICIPAÇÕES, o D. Contador municipal se posicionou as fls. 977 dos autos no seguinte sentido. *IN VERBIS*:

"...as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa CUCO COMERCIAL PAR. CONST. E PROJ. LTDA, CNPJ 32.468.498/0001-08, **encontra-se dentro da legislação vigente**". Grifamos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 06387/2017.	
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES	983
Data	09/05/2019	8
Tipo	ATA - CONCORRENCIA PÚBLICA - DECISÃO - RECURSOS E CONTRARRAZÕES - HABILITAÇÃO	Nº PUBLICA

Na mesma linha de diligencia, os autos foram submetidos aos cuidados da D. Comissão de Engenharia, visando sua análise e parecer quanto ao recurso apresentado pela VIDE CONSTRUÇÕES as fls. 941 dos autos em relação à habilitação técnica da empresa COMER CONSTRUTORA, e, para exame do atacado pela empresa CUCO-COMERCIAL as fls. 947/949 dos autos em relação à qualificação técnica da empresa VIDE CONSTRUÇÕES.

Na consulta/diligencia formulada a sábia área técnica, a mesma manifestou-se as fls. 978 dos autos sobre o recurso da licitante VIDE CONSTRUÇÕES contra a licitante COMER CONSTRUTORA, onde se posicionaram no seguinte teor. *IN VERBIS*:

“trata-se de uma razão infundamentada, visto que na página 530 dos autos encontra-se a devida Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica para a razão social denominada de COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORAÇÕES LTDA expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo que **certifica que a empresa se encontra legalmente habilitada a exercer suas atividades** por não possuir débitos com o mesmo”. Grifei

Ainda na mesma consulta/diligencia formulada a Engenharia, a mesma expediu seu parecer técnico as fls. 978-v dos autos, tratando sobre o recurso da licitante CUCO-COMERCIAL contra a licitante VIDE CONSTRUÇÕES, onde a comissão técnica se posicionou conforme abaixo. Vejamos.

“... **após outra apreciação, esta comissão novamente identificou que a empresa apresentou a devida comprovação** de execução através de item similar, seja ele, “cobertura nova de telha de alumínio trapezoidal, H=8cm, esp. 0,5mm, inclusive acessórios de fixação” com a seguinte quantidade 1.114,20m<sup>2</sup> **por considerar item de complexidade similar e porte superior.**” – Grifei

Por essas exposições, esta CPL passa a decidir quanto aos recursos apresentados, conforme veremos a seguir.

## 1. Do recurso da licitante VIDE CONSTRUÇÕES contra a qualificação econômica financeira da empresa licitante CUCO-PARTICIPAÇÕES.

Em linhas gerais, a recorrente (VIDE CONSTRUÇÕES) fala que, sua concorrente (CUCO-PARTICIPAÇÕES) apresentou balanço trimestral, estando, portanto, em desacordo com o solicitado no instrumento convocatório.

Analisando as fls. 746 a 758 dos autos, nota-se que, a recorrente não possui razão, posto que, ali esta presente “todos” os meses do ano de 2017 para o balanço patrimonial apresentado pela CUCO-PARTICIPAÇÕES, posto que, apesar de estar demonstrado trimestralmente, vemos todo o exercício de 2017 sendo comprovado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 06387/2017.	982	e
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES		
Data	09/05/2019		
Tipo	ATA - CONCORRENCIA PÚBLICA - DECISÃO - RECURSOS E CONTRARRAZÕES - HABILITAÇÃO		
		Nº	RUBRICA

Ainda mais, nossa área técnica de contabilidade, na pessoa do N. Contador Municipal certificou que, as demonstrações contábeis da empresa CUCO-PARTICIPAÇÕES encontram-se nos moldes da legislação em vigor.

Portanto, conhecemos o recurso interposto, para **no mérito NEGAR-LHE** provimento.

## 2. Do recurso da licitante VIDE CONSTRUÇÕES contra a **qualificação técnica (CRQ)** da licitante COMER CONSTRUTORA.

Em linhas resumidas, a recorrente (VIDE CONSTRUÇÕES) fala que, sua concorrente (COMER CONSTRUTORA) apresentou CRQ (certidão de registro e quitação) inválido, por desconformidade com seu contrato social, descumprindo o instrumento convocatório.

Analisando os autos, encontramos o documento atacado as fls. 530/532, sendo que, este por sua vez foi emitido aos 18/02/2019, as 12h e 08min., assim sendo, trata-se de documento bastante atualizado, ao nosso olhar, e que, conforme bem falado por nossa área técnica de engenharia, podemos verificar que, o Egrégio CREA-ES logo no preâmbulo do documento, atesta que, "...a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades".

Nisso, esta CPL coaduna com o pensa da D. Comissão Municipal de Engenharia, entendendo que, a recorrida (COMER) esta em conformidade com o N. Conselho, e ainda mais, ao realizarmos a verificação da autenticidade da mencionada CRQ-PJ, conforme se nota as fls. 877 dos autos, nada foi encontrado que desabone o referido documento, inexistindo qualquer registro restritivo quanto ao documento.

Portanto, conhecemos o recurso interposto, para **no mérito NEGAR-LHE** provimento.

## 3. Do recurso da licitante CUCO-PARTICIPAÇÕES contra a **qualificação técnica (atestado)** da licitante VIDE CONSTRUÇÕES.

Em sinopse, a recorrente (CUCO) traz em seu recurso que, sua concorrente (VIDE) não apresentou capacidade técnico operacional exigida pelo edital, especificamente por não demonstrar habilidade técnica para a execução do item "telha sanduiche metálica = 600m<sup>2</sup>".

O tema já foi bem explanado por nossa área técnica de engenharia, conforme consta nessa ATA e nos autos do processo licitatório em comento.

Todavia, cabe aqui trazer ao conhecimento que, bem antes mesmo do tema ser objeto de recurso, já havia assentado posicionamento técnico sobre a similaridade e aceitação por complexidade dos serviços ora atacados, conforme se nota as fls. 496 dos autos. Ali consta pedido de esclarecimento, quanto a aceitação da "**telha de alumínio trapezoidal com H=8cm esp. 05mm**", estando respondido conforme abaixo. Vejamos:

Após a análise da comissão especial para a avaliação técnica, informamos que, o item que é objeto deste





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 06387/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	09/05/2019
Tipo	ATA - CONCORRENCIA PÚBLICA - DECISÃO - RECURSOS E CONTRARRAZÕES - HABILITAÇÃO

983

E

Nº RÚBRICA

questionamento tem a execução semelhante a da solicitada no edital, desta forma, afirmamos que será aceito por similaridade. Grifei

Considerando que, existe semelhança por similaridade, tanto em complexidade como que em porte, conforme claramente falou nossa Engenharia nos autos, logo, entendemos que, a recorrente não possui razão em seus argumentos.

Portanto, conhecemos o recurso interposto, para **no mérito NEGAR-LHE** provimento.

## CONCLUSÃO

Por todo exposto, mantemos os licitantes abaixo devidamente habilitados, negando provimento ao mérito dos recursos interpostos pelas empresas VIDE CONSTRUÇÕES e CUCO-PARTICIPAÇÕES. Vejamos:

Empresas / Licitantes	Status - Envelope "A"
COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Habilitado
VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	Habilitado
CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	Habilitado

CONSIDERANDO que, esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES não reconsiderou a decisão anterior, devem os autos ser encaminhados ao EXMO Prefeito Municipal para amplo conhecimento e decisão hierárquica quanto aos recursos apresentados pelos licitantes, conforme determina a Lei 8.666 em seu Art. 109 e § 4º.

Nada mais havendo, eu, ELIANE RODRIGUES FELIPE PEÇANHA, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da CPL.



**RONISON M. ALVES**

Presidente da Comissão de Licitação



**ELIANE RODRIGUES FELIPE PEÇANHA**

Membro da CPL



**ERICA MAIA FERRARI**

Membro da CPL